

# **REGULAMENTO DOS REGIMES DE CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR**

## DESPACHO CONJUNTO N.º 7/2021

### ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DO REGIME DOS CONCURSOS ESPECIAIS

Considerando a necessidade de atualizar do art.º 26.º do Regulamento homologado através do Despacho Conjunto n.º 8/2020, de 30 de abril, e após aprovação em Conselho Científico,

#### Decide-se:

1.º - Homologar o novo **Regulamento do Regime dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes**, anexo ao presente Despacho Conjunto e que se aplica às candidaturas respeitantes ao ano letivo de 2021/2022 e seguintes.

2.º - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor e revoga o Despacho Conjunto n.º 8/2020, de 30 de abril.

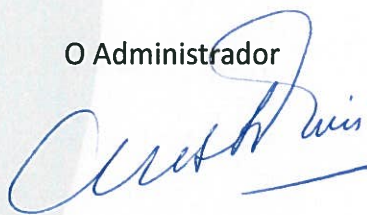
Portimão, 4 de maio de 2021.

O Diretor



(Prof. Doutor Rui Manuel Loureiro)

O Administrador



(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)

Anexo: o mencionado.

**REGULAMENTO DOS REGIMES DOS CONCURSOS ESPECIAIS  
INSTITUTO SUPERIOR MANUEL TEIXEIRA GOMES**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**(Objeto)**

O presente regulamento disciplina os regimes dos concursos especiais previstos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual respeitantes aos:

- a) estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) titulares de outros cursos superiores;
- e) titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

**Artigo 2.º**

**(Âmbito)**

Os regimes dos concursos especiais abrangidos por este regulamento aplicam-se ao acesso e ingresso no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT) para a frequência de 1.ºs ciclos de estudos ou de mestrados integrados.

**Artigo 3.º**

**(Validade)**

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

**CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Secção I**

**Estudantes maiores de 23 anos**

**Artigo 4.º**

**(Maiores de 23 anos)**

Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos 1.ºs ciclos de estudos e mestrados integrados ministrados no ISMAT, tendo em conta as provas realizadas, nos termos do Regulamento n.º 293/2019 (Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos) publicado no Diário da República, 2ª série n.º 62, de 28 de março.

**Secção II**

**Titulares de um diploma de especialização tecnológica**

**Artigo 5.º**

**(Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de especialização tecnológica)**

1 - O ISMAT, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra, nos termos do número dois.

*Handwritten signature*



2 - Relativamente à fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de especialização tecnológica que facultam o acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos ou mestrados integrados ministrados no ISMAT, são observados os critérios seguintes:

- a) São admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso de 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado a que se candidatam;
- b) Nos casos em que não se verifique a condição prevista na alínea anterior, a admissão à candidatura é decidida pelo Diretor do curso de candidatura, mediante apreciação das motivações e curriculum vitae do candidato.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Realização de exames nacionais)**

A candidatura a um 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado do ISMAT obriga:

- a) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;
- b) À obtenção nesses exames de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pelo ISMAT, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

#### **Secção III**

##### **Titulares de um diploma de técnico superior profissional**

#### **Artigo 7.º**

##### **(Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de técnico superior profissional)**

1 - O ISMAT, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra, nos termos do número dois.

2 - Relativamente à fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos ou mestrados integrados ministrados no ISMAT, são observados os critérios seguintes:

- a) São admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso de 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado a que se candidatam;
- b) Nos casos em que não se verifique a condição prevista na alínea anterior, a admissão à candidatura é decidida pelo Diretor do curso de candidatura, mediante apreciação das motivações e curriculum vitae do candidato.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Realização de exames nacionais)**

À candidatura a um 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado do ISMAT aplicam-se as alíneas a) e b) do artigo 6.º deste regulamento.

#### **Secção IV**

##### **Titulares de outros cursos superiores**

#### **Artigo 9.º**

##### **(Titulares abrangidos)**

São abrangidos os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.




**Artigo 10.º**

**(Ciclos de estudos a que se podem candidatar)**

Os titulares de outros cursos superiores podem candidatar-se a qualquer 1.º ciclo de estudos ou de mestrado integrado ministrados no ISMAT.

**Secção V**

**Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados**

**Artigo 11.º**

**(Âmbito)**

- 1 - São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes de nível 4 da qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:
  - a) Cursos Profissionais;
  - b) Cursos de Aprendizagem;
  - c) Cursos de educação e formação para jovens;
  - d) Cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
  - e) Cursos artísticos especializados;
  - f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
- 2 - São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º os estudantes titulares de:
  - a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
  - b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
  - c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

**Artigo 12.º**

**(Ciclos de estudos a que se podem candidatar)**

O ISMAT admite a concurso os candidatos titulares de cursos de dupla certificação e artísticos especializados que se insiram nas áreas de educação e formação (CNAEF) com correspondência às áreas dos 1.ºs ciclos e mestrados integrados a que se candidatam previstas no elenco fixado pela CNAES.

**Artigo 13.º**

**(Condições específicas)**

- 1 - A avaliação da candidatura a um 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado implica a avaliação da capacidade para a frequência dos mesmos, nos termos seguintes:
  - a) Com uma ponderação de 50% a classificação final do curso obtido pelo estudante;
  - b) Com uma ponderação de 20% as classificações obtidas:
    - i) Na prova de aptidão profissional, no caso dos titulares dos cursos profissionais;
    - ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
    - iii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
  - iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados, de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
  - v) Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com a portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;



- vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
  - vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
  - c) Com uma ponderação de 30% as classificações de provas teóricas ou práticas realizadas no ISMAT de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que os estudantes se candidatam.
- 2 - O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200 pontos, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.
  - 3 - A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo é comunicada pelos serviços de administração central e regional de educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal I.P. ou pelo Instituto de Emprego e da Formação I.P., consoante o curso de que o candidato é titular.
  - 4 - As condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente para acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere a alínea e) do artigo 1.º são homologadas pela CNAES.
  - 5 - O ISMAT comunica à Direção-Geral do Ensino Superior para cada ciclo de estudos:
    - a) Número de vagas disponíveis;
    - b) A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;
    - c) A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Realização de provas no ISMAT)**

- 1 - As provas teóricas ou práticas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º são organizadas pelo ISMAT ou por uma rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.
  - 2 - As classificações obtidas nas provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos, a que se alude no número anterior, são apenas válidas para a candidatura ao ISMAT ou às instituições que integram a rede que as tenham organizado.
  - 3 - As classificações previstas no n.º 2 podem ser utilizadas para a candidatura ao ISMAT ou às instituições que integram a rede no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.
  - 4 - A natureza das provas previstas no número anterior (teóricas e/ou práticas), bem como a distribuição da percentagem total de 30% pelas mesmas, é fixada pelo Conselho Científico do ISMAT.
- 
- 5 - As provas são elaboradas por um Júri de Avaliação nomeado pelo Diretor do ISMAT e composto por três doutorados no mínimo, a quem cabe aprovar os modelos das provas, definir os critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de realização das provas.
  - 6 - As provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência assegurando-se a devida fiabilidade da avaliação desenvolvida

#### **Artigo 15.º**

##### **(Substituição de provas)**

Para efeitos da candidatura por parte de titulares dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º: as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º podem ser substituídas pelas provas finais homologas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES.

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Secção I**

**Apresentação de candidatura**

**Artigo 16.º**

**(Forma e local)**

A apresentação da candidatura é realizada, preferencialmente, por via eletrónica através do sítio na internet do ISMAT.

**Secção II**

**CrITÉrios de SÉriação**

**Artigo 17.º**

**(SÉriação)**

A sÉriação é realizada, por concurso especial, por ordem decrescente, considerando os crITÉrios seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos, a classificaço obtida na candidatura do concurso especial, convertida na escala de 0 a 200 pontos;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especializaço tecnolgica ou dos titulares de um diploma de tcnico superior profissional, a classificaço final obtida nos cursos respetivamente de especializaço tecnolgica ou de tcnico superior profissional, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- c) No caso dos titulares de outros cursos superiores, a classificaço final obtida no curso superior de que é titular, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- d) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificaço de nvel secundrio e cursos artsticos especializados, a classificaço obtida na candidatura do concurso especial, aplicadas as ponderaçes previstas nas alneas a), b) e c) do n.º 1 do Artigo 13.º, convertida na escala de 0 a 200 pontos.

**Secção III**

**Processo de Candidatura**

**Artigo 18.º**

**(Documentos a apresentar)**

O processo de candidatura deve ser instruído com o boletim de candidatura devidamente preenchido, cópia de documento de identificaço vlido em Portugal e carto de contribuinte ou carto de cidado e os documentos seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos: *curriculum vitae* e comprovativos da classificaço obtida na candidatura e de pr-requisitos, se aplicvel;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especializaço tecnolgica: diploma de especializaço tecnolgica, certificado final do curso de especializaço tecnolgica (CET), ficha ENES ou comprovativo da realizaço dos exames nacionais do ensino secundrio correspondentes s provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, atravs do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro e comprovativo de pr-requisitos, se aplicvel;
- c) No caso dos titulares de um diploma de tcnico superior profissional: diploma de tcnico superior profissional (CTeSP), ficha ENES ou comprovativo da realizaço dos exames nacionais do ensino secundrio correspondentes s provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, atravs do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro e comprovativo de pr-requisitos, se aplicvel;
- d) No caso de titulares de outros cursos superiores: documento comprovativo do grau acadmico com a respetiva classificaço final e comprovativo de pr-requisitos, se aplicvel;
- e) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificaço de nvel secundrio e cursos artsticos especializados: diploma/certificado final de concluso do curso de habilitaço anterior e

*Handwritten signature in blue ink.*



documento comprovativo da classificação da prova final do curso de habilitação anterior referido na alínea b) do nº1 do artigo 13.º.

**Artigo 19.º****(Pré- requisitos)**

A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudo para os quais sejam exigidos pré- requisitos está condicionada à satisfação destes.

**Artigo 20.º****(Resultado Final)**

As listas de colocação, por concurso especial, são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

**Artigo 21.º****(Divulgação e comunicação da decisão)**

As decisões são afixadas em edital do qual constam listas de seriação, por concurso especial, e são comunicadas aos interessados de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

**Artigo 22.º****(Vagas)**

As vagas são, no cumprimento da legislação aplicável, fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicadas no sítio na internet do ISMAT, e comunicadas à Direção Geral do Ensino Secundário, nos termos e prazos por esta fixados.

**Artigo 23.º****(Prazos)**

Os prazos são, no cumprimento da legislação aplicável, fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicados no sítio na internet do ISMAT, e comunicadas à Direção Geral do Ensino Secundário, nos termos e prazos por esta fixados.

**CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 24.º****(Dúvidas e casos omissos)**

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos por despacho conjunto do Diretor e do Administrador do ISMAT.

**Artigo 25.º****(Estudantes Internacionais)**

Os regimes especiais, previstos no presente regulamento, não se aplicam aos estudantes internacionais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

**Artigo 26.º****(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Científico e publicação de despacho conjunto de homologação do Diretor e do Administrador do ISMAT, e aplica-se às candidaturas respeitantes aos anos letivos de 2021/2022 e seguintes.